



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.741, de 26 de fevereiro de 2026.

Autoriza o Município de Campos dos Goytacazes instituir o Programa Municipal de Educação para o Uso Consciente da Informação, com foco no enfrentamento à desinformação, na promoção midiática e na cultura da paz no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Programa Municipal de Educação para o Uso Consciente da Informação, com o objetivo de promover a educação digital e midiática, o enfrentamento à desinformação e a valorização de uma cultura de paz e respeito nos ambientes digitais.

Parágrafo único - O Programa terá caráter educativo, formativo e preventivo, não implicando em qualquer forma de controle, monitoramento ou censura de conteúdo em meios de comunicação ou redes sociais.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

I - promover a educação midiática e digital nas escolas da rede municipal de ensino;  
II - desenvolver campanhas de conscientização sobre os impactos da desinformação e dos discursos de ódio;

III - estabelecer parcerias com universidades, instituições públicas e organizações da sociedade civil para a produção de materiais educativos;

IV - capacitar educadores, servidores públicos e lideranças comunitárias para atuarem como multiplicadores de boas práticas no uso da informação;

V - estimular o uso crítico e responsável das redes sociais e dos meios de comunicação;  
VI - fomentar a criação de conteúdos informativos que valorizem o respeito, a empatia, os direitos humanos e o combate a todas as formas de preconceito.

Art. 3º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I - realizar palestras, oficinas e atividades formativas destinadas à comunidade escolar e à população em geral;

II - produzir e distribuir materiais didáticos, digitais ou impressos, com linguagem acessível;

III - divulgar campanhas educativas por meio dos canais oficiais do Município;

IV - instituir grupo de trabalho ou comissão consultiva, com a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, para apoiar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º - A participação no Programa será de adesão voluntária, e as ações deverão respeitar os princípios constitucionais da liberdade de expressão, da pluralidade de ideias e dos direitos fundamentais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de fevereiro de 2026.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.742, de 26 de fevereiro de 2026.

Autoriza a criação do Programa Municipal "Rua para Todos" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica por esta Lei autorizada a criação do Programa Municipal 'Rua para Todos' no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

§ 1º. O Programa Municipal 'Rua para Todos' consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

§ 2º. A destinação temporária dos logradouros que integrarem o Programa Municipal 'Rua para Todos' acontecerá aos domingos e feriados, no período das 9h. às 14 h.

Art. 2º. Trechos de vias e praças que integrarem o Programa Municipal 'Rua para Todos' serão definidos por decreto do Poder Executivo, atendendo a requerimentos dos moradores do Município.

Art. 3º. Durante o período de funcionamento do Programa Municipal 'Rua para Todos', ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto aos moradores da área fechada.

Art. 4º. No Programa 'Rua para Todos', as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I - físico-esportivas;
- II - lazer e recreação; e
- III - culturais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de fevereiro de 2026.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.745, de 26 de fevereiro de 2026.

Institui o Programa de Acompanhamento Psicológico Escolar (PAPES) na rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Acompanhamento Psicológico Escolar (PAPES), destinado a promover o atendimento, a triagem e o encaminhamento psicológico de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I - Oferecer suporte emocional e psicológico aos estudantes;
- II - Identificar precocemente situações de sofrimento psíquico;
- III - Articular ações preventivas contra evasão, automutilação, ansiedade e bullying;
- IV - Promover o bem-estar e o desenvolvimento socioemocional dos alunos.

Art. 3º. O Programa será coordenado pelas secretarias e órgãos competentes, podendo firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais e instituições da área de saúde mental.

Art. 4º. O acompanhamento será feito de forma sigilosa, ética e com autorização das famílias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de fevereiro de 2026.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.746, de 26 de fevereiro de 2026.

Institui o Programa "Escola Verde" de Eficiência Energética e Sustentabilidade Ambiental nas Escolas Municipais de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Escola Verde", voltado à promoção da eficiência energética, redução do consumo de água e estímulo à sustentabilidade ambiental nas unidades escolares da rede municipal.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I - Incentivar o uso racional de água e energia elétrica nas escolas;
- II - Promover ações de educação ambiental e responsabilidade socioambiental;
- III - Implementar soluções sustentáveis como captação de água da chuva, painéis solares e reciclagem;
- IV - Reduzir gastos públicos com consumo de água, energia elétrica e demais serviços essenciais;
- V - Incentivar soluções de climatização natural e/ou artificial, priorizando o conforto térmico aliado à eficiência energética.

Art. 3º. A coordenação do Programa caberá às secretarias e órgãos competentes, que poderão firmar parcerias com universidades, empresas de energia, cooperativas ambientais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. As escolas participantes poderão receber certificações ou selos simbólicos de reconhecimento por desempenho sustentável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de fevereiro de 2026.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

**Lei nº 9.757, de 12 de março de 2026.**

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E GESTÃO DO FUNDO**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de Campos dos Goytacazes, com a finalidade de captar, aplicar e controlar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos e ações de proteção e defesa civil no Município de Campos dos Goytacazes.

§1º O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

§2º O FUMPDEC será gerido pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§3º Os projetos poderão ser apresentados pelo Poder Público ou pela sociedade civil perante o COMPDEC.

§4º A aprovação dos projetos será realizada pelo COMPDEC, conforme o quórum previsto em seu regimento interno.

**CAPÍTULO II  
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS**

Art. 2º As receitas do FUMPDEC serão aplicadas para a consecução dos seguintes objetivos:

- I – contratação de serviços, treinamentos e capacitação relacionados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;
  - II – aquisição de bens destinados às políticas públicas de proteção e defesa civil;
  - III – financiamento total ou parcial de programas e projetos de proteção e defesa civil;
  - IV – promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, bem como a edição de material informativo e de orientação sobre defesa civil;
  - V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
  - VI – custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à apuração de fatos de interesse difuso ou coletivo relacionados à defesa civil;
  - VII – custeio de pesquisas e estudos técnicos elaborados por profissionais ou instituições sem fins lucrativos de notória especialização;
  - VIII – custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil em reuniões, seminários, encontros e congressos;
  - IX – estruturação e modernização da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
  - X – desenvolvimento de ações preventivas constantes do Plano de Aplicação de Recursos, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, compreendendo planos, estudos, mapeamentos, sistemas de monitoramento e capacitação de voluntários;
  - XI – organização de postos de comando e abrigos;
  - XII – pagamento de serviços, obras e fornecimento de bens em situações de emergência ou calamidade pública declaradas pelo Poder Executivo;
  - XIII – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, assistência, restabelecimento e reconstrução;
  - XIV – aquisição de equipamentos de resgate e materiais logísticos para operações relacionadas a desastres;
  - XV – pagamento de serviços de restabelecimento emergencial de serviços básicos, transporte, desobstrução e remoção de escombros;
  - XVI – reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços de socorro;
  - XVII – execução de ações emergenciais determinadas pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- 1º É vedada a utilização dos recursos do FUMPDEC para custeio de despesas correntes da Secretaria, salvo em casos de situação de emergência ou calamidade pública.
- §2º Os bens permanentes adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**CAPÍTULO III  
DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 3º Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;
- III – auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados à prevenção, socorro, assistência, restabelecimento e reconstrução;
- IV – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras realizadas na forma da lei;
- VI – saldos de créditos extraordinários ou especiais abertos em decorrência de calamidade pública;
- VII – produtos de convênios com entidades financiadoras;
- VIII – receitas provenientes de eventos e promoções;
- IX – recursos, bens ou serviços destinados por Termos de Ajustamento de Conduta – TACs;
- X – outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

**Parágrafo único.** O saldo financeiro do Fundo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte, mediante relatório justificando a não utilização dos recursos, a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo até trinta dias antes do encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV  
DA MOVIMENTAÇÃO E CONTABILIDADE**

Art. 4º As receitas do FUMPDEC serão depositadas em conta especial mantida em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º As disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicadas em operações ativas que preservem o poder aquisitivo da moeda.

§2º O saldo credor apurado no término de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

**CAPÍTULO V  
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 5º O FUMPDEC será gerido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou outra denominação que venha a substituí-la.

Art. 6º Compete ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – supervisionar e aprovar a movimentação orçamentária e financeira do Fundo;
- II – fixar diretrizes e normas para utilização dos recursos;
- III – prestar contas trimestralmente da gestão financeira;
- IV – apresentar relatório anual de atividades;
- V – promover o desenvolvimento do Fundo e garantir o cumprimento de seus objetivos;

VI – exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, compatíveis com os objetivos do Fundo.

**Parágrafo único.** Todos os atos de utilização dos recursos do FUMPDEC deverão ser comunicados ao COMPDEC.

**CAPÍTULO VI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 7º A comprovação das despesas realizadas com recursos do FUMPDEC será feita mediante:

- I – prévio empenho;
- II – fatura, nota fiscal ou recibo;
- III – balancete evidenciando receitas e despesas;
- IV – nota de pagamento.

**Parágrafo único.** Todas as despesas deverão ser comprovadas e justificadas perante o COMPDEC.

Art. 8º O FUMPDEC terá dotações consignadas anualmente no orçamento do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Transparência e Controle publicará, semestralmente, o balanço financeiro do Fundo, conforme a legislação vigente.

§2º A prestação de contas consolidada será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no Portal da Transparência.

Art. 9º A contabilidade do FUMPDEC deverá evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observadas as normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O COMPDEC elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Regimento Interno do FUMPDEC, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por maioria simples dos membros do COMPDEC.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de março de 2026.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.758, de 12 de março de 2026.**

Dispõe sobre a adequação do salário mínimo no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica estabelecido que a partir do dia 1º de janeiro de 2026, o valor do vencimento base, para os servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes não poderá ser inferior a R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º Fica autorizada a adequação nos vencimentos pagos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, no que couber, que detenham vencimento base inferior a R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).

**Parágrafo único.** A complementação de que trata o caput deste artigo será operacionalizada na forma de rubrica própria, havendo a incidência de desconto previdenciário e reflexos sobre quinquênio e insalubridade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de março de 2026.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.761, de 18 de março de 2026.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) em Campos dos Goytacazes, órgão de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a finalidade de elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa e de acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º Compete ao CMDPI propor as diretrizes, os objetivos e as prioridades da Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua execução e zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, definidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Parágrafo único.** O CMDPI deverá reunir-se de forma ordinária a cada 02 (dois) meses, e extraordinária sempre que necessário, mediante chamamento através de convocação em meio de comunicação oficial do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) é um órgão permanente, composto paritariamente por igual número de representantes dos órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e de organizações e/ou instituições representativas da sociedade civil do município atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento a pessoa idosa e será composto de 14 membros, assim distribuídos:

- I - 3 (três) representantes das associações e/ou grupos de pessoas idosas legalmente constituídas;
- II - 2 (dois) representantes das instituições prestadoras de serviços voltados às pessoas idosas;
- III - 1 (um) representante de classe que trabalha com pessoa idosa no município;
- IV - 1 (uma) pessoa idosa, usuária dos serviços sócio assistenciais e/ou socioeducativos no município;

V - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal.

§1º Em caso do não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento para outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade às associações e instituições prestadoras de serviços voltados às pessoas idosas, desde que não afete a paridade entre governo e sociedade civil.

§2º Os representantes do Poder Público, sendo eles titulares ou suplentes, serão de livre escolha do Prefeito Municipal, e designados dos seguintes órgãos:

- I – Subsecretaria Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania;
- IV – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- V – Subsecretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária;
- VI – Fundação Municipal de Esportes;
- VII – Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.

§3º Para cada titular do CMDPI corresponderá um suplente.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§6º Será considerada como elegível para fins de participação no CMDPI a entidade representante da sociedade civil, que seja legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, da data da publicação do edital de convocação para eleição dos representantes da sociedade civil.

§7º Será considerada elegível para fins de participação no CMDPI, usuário de serviço socioassistencial e/ou socioeducativo desenvolvido em Campos dos Goytacazes, pessoa idosa, residente no município, com declaração de frequência ao serviço há mais de 1 (um) ano, da data da publicação do edital de convocação para eleição dos representantes da sociedade civil.

§8º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§9º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§10. Quem ocupar o cargo de confiança no poder público ou fizer parte de diretoria de entidade que tem direito a representação no Conselho, quer titular ou suplente, não poderá participar no CMDPI representando outra entidade.

§11. Fica vedado o uso de procuração para efeito do exercício do direito do voto no CMDPI.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 5º Os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 6º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa por escrito;
- III – apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por maioria absoluta de seus membros, devidamente publicado em meio de comunicação oficial do Município.

Art. 9º O exercício da função de membro do CMDPI é considerado serviço público relevante para o Município de Campos dos Goytacazes, sem qualquer ônus para o erário, ou vínculo de natureza empregatícia com o serviço público.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções, o CMDPI poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória competência para assessorar o CMDPI em assuntos específicos;
- II – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMDPI e colaboração de instituições especialmente convocadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados a causa da pessoa idosa.

Art. 11. A Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania, órgão gestor das políticas de assistência social do município, prestará o apoio administrativo, técnico e material, indispensável ao funcionamento do CMDPI.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 5.542, de 07 de outubro de 1993, alterada pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de março de 2026.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Encaminhada com frequência

## FUGINDO DA FAKE NEWS EM 3 ETAPAS

- 1- Questione a veracidade da informação
- 2- Verifique em fontes oficiais
- 3- Não compartilhe a informação

+ [ícones]

Q W E R T Y U I O P

A S D F G H J K L

[seta] Z X C V B N M [X]

?123 [globe] [micro] [underline] [Q]

# DIGA NÃO ÀS FAKE NEWS

ESSA VOCÊ  
PODE REPASSAR  
SEM DÓ

 <p style="font-size: 0.8em; margin-top: 10px;">Wladimir Garotinho PREFEITO</p> <p style="font-size: 0.8em; margin-top: 10px;">Frederico Paes VICE-PREFEITO</p>	<p><b>DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES</b></p> <p style="font-size: 0.8em;">Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379</p> <hr/> <p><b>OUVIDORIA GERAL</b></p> <p style="font-size: 0.8em;">E-mail – ouvidoriageral.campos@gmail.com Solicitação a Ouvidoria <a href="https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/">https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/</a></p>	<p><b>PODER EXECUTIVO</b></p> <p style="font-size: 0.8em;">EQUIPE DE PUBLICAÇÃO Gabinete do Prefeito</p> <hr/> <p><b>SIC</b></p> <p style="font-size: 0.8em;">Serviço de Informação ao Cidadão <a href="https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/">https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/</a></p>
Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017		
Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ		